

A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (LEI Nº 11.738/2008) NO VENCIMENTO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

Amilka Dayane Dias Melo¹
Mestre em Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, PPGED

Fádyla Késsia Rocha de Araújo²
Doutora em Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Resumo

A nova configuração do Estado brasileiro com a reforma política e a descentralização educacional, promovida após a Constituição Federal de 1988, está relacionada a um contexto mais amplo pelo qual passava o Brasil diante da crise fiscal, inflação, desemprego e reivindicações da sociedade, requerendo mudanças.

Estudos e pesquisas relacionados à problemática salarial dos profissionais do magistério, assim como ao financiamento da educação básica pública no Brasil tornam-se mais contundentes a partir da década de 1990, passando a ocupar espaços no meio acadêmico e nos movimentos sindicais (DAVIES, 2004, 2008; MARTINS, 2011).

Com a reforma educacional, implementou-se a política de fundos contábeis por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) que permaneceu durante o período de 1998 a 2006, sendo substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que tem vigência de 2007 a 2020 e está circunscrito no conjunto maior de diretrizes, entre elas, a descentralização financeira e a valorização dos professores da educação básica.

Os Fundos (Fundef e Fundeb) são responsáveis pela subvinculação de recursos à educação, sendo possível, por meio deles visualizar mudanças nas bases legais do financiamento da educação pública e na valorização do magistério que adquire mais força e notoriedade

¹ amilkadayane@hotmail.com

² Fadya_kessia@hotmail.com

A valorização salarial do magistério tem sido expressa em outros dispositivos legais, entre eles: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 67, reforça o art. 206 e inciso V da Constituição Federal de 1988 concernente à valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos dos Estatutos, Planos de Carreira do Magistério público e piso salarial profissional.

O piso salarial profissional para o magistério da educação básica pública foi citado, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1988, porém não havia definição de valores pecuniários a serem instituídos, o que só foi possível ocorrer após vinte anos, pela Lei nº 11.738 promulgada, em 16 de julho de 2008, durante o segundo mandato do governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), estabelecendo o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

A aprovação dessa lei envolve um contexto de luta pela valorização docente. No entanto, a causa pela regulamentação do PSPN não cessou com sua publicação, uma vez que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 4.167, de 28 de outubro de 2008, movida pelos governadores de cinco estados brasileiros colocava em questão a constitucionalidade da Lei do Piso, sob alegação de incapacidade financeira dos gestores públicos ao pagamento do que estava estabelecido. Foi somente no ano de 2011, que essa Lei do Piso foi considerada plenamente constitucional, por meio do julgamento do Supremo Tribunal Federal à citada ADIn. Assim sendo, o estabelecimento do PSPN transcorreu numa longa trajetória, permeada de conflitos e interesses políticos.

A problemática salarial dos profissionais do magistério enseja uma discussão histórica, com referência à mobilização dessa categoria que almeja a real implementação das políticas educacionais, na forma da Lei, enquanto competência do Estado nacional e extensão aos estados e municípios.

O estabelecimento do PSPN criou expectativas aos profissionais do magistério, que acreditavam que ele fosse capaz de se tornar um parâmetro salarial nacional que garantisse sua valorização e combatesse as multijornadas, o subemprego e incentivasse o acesso das novas gerações à carreira do magistério. Versava, portanto, melhorias na qualidade da educação básica.

Os avanços resultantes da implementação do PSPN se encontram atrelados ao Fundeb, pelo fato de esse Fundo ser o principal mecanismo de financiamento do Piso, uma vez que a sua legislação determina que o mínimo de 60% dos seus recursos seja vinculado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, à semelhança do Fundef para o Ensino Fundamental.

O Fundeb, mediante esse mecanismo de subvinculação, apresenta-se como meio equalizador dentro da política de financiamento da educação, capaz de proporcionar avanços à valorização do magistério. Vale destacar que a Lei nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundeb determina o praxe para fixação do PSPN, mantendo relação direta com a política de valorização salarial.

O estudo partiu do pressuposto de que a política circunscrita com o PSPN e Fundeb apresenta efeitos na valorização salarial docente no que concerne ao vencimento e à remuneração dos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte (RN). Nessa perspectiva, o objetivo desse trabalho é analisar o impacto da implementação do PSPN no total dos valores que são investidos para o pagamento dos vencimentos desses profissionais.

O estado do Rio Grande do Norte é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizada na região Nordeste na divisa com os estados do Ceará e da Paraíba e com o Oceano Atlântico, possui área de 52.811,126 km², sendo o 22º estado em extensão territorial, abrangendo 167 municípios, dos quais Natal é a capital (RN, 2015).

Para o desenvolvimento metodológico deste trabalho foram utilizados dados extraídos dos relatórios analíticos e resumos (cargos e rubricas) das folhas de pagamento do magistério da rede de ensino do estado do RN, cedidas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEARH/RN).

Na rede estadual de ensino RN, o valor do Piso determinado pela Lei nº 11.738/2008, passou a integrar o vencimento dos professores a partir do ano de 2011, constituindo, assim, um instrumento de regulamentação e correção monetária dos vencimentos, com efeitos positivos no vencimento³ e na remuneração⁴.

Compreende-se que a discussão em torno da valorização do magistério é ampla e complexa, sendo a pesquisa acadêmica científica um meio de evidenciar os inúmeros aspectos, responsáveis pelos avanços ou retrocessos dessa valorização.

A análise das repercussões da Lei nº 11.738/2008 (PSPN) na valorização do magistério da rede pública estadual de ensino do RN terá como referência os valores em reais investidos

³ Entende-se por vencimento “a base da remuneração dos servidores estatutários sobre a qual não incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória” (FERREIRA, M. A., 2010, p.11).

⁴ Entende-se por remuneração “o conjunto pecuniário ao qual o servidor efetivo ou temporário tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública. Engloba o vencimento (ou salário), as gratificações e quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia.” (FERREIRA, M. A., 2010, p. 111).

pelo governo estadual com vencimento e o número de funções docentes da rede estadual de ensino do RN.

Com essas informações, é possível observar a repercussão que a implementação do PSPN ocasionou na dinâmica dos valores investidos aos professores ativos e estatutários⁵ da rede estadual de ensino.

O investimento com vencimento realizado pelo governo do RN durante os anos de 2008-2014 apenas para o pagamento do vencimento cresceu 88%. Esse aumento deveu-se, em quase sua totalidade, à implementação do PSPN no vencimento a partir do ano de 2011, uma vez que os vencimentos dos professores foram reajustados em função da determinação da Lei nº 11.738/2008. Quanto ao número de funções docentes, ocorreu uma diminuição na quantidade de (-15%) no período de 2008-2014.

Conclui-se que o PSPN vem proporcionando efeitos positivos nos vencimentos de todas as funções docentes da rede estadual, de modo que está havendo o aumento progressivo dos valores investidos pelo governo estadual. Portanto, percebe-se que o crescimento do investimento do governo acompanha a diminuição significativa do número de funções docentes ativas e estatutárias. Logo o governo do estado do RN vem investindo cada vez mais, para uma menor quantidade de professores.

Apesar desses efeitos positivos é necessário observar que a correção dos vencimentos dos professores causada pela implementação do PSPN não proporcionou aumentos significativos em ganhos reais⁶, ou seja, no seu poder de compra. Pois, assim como aponta Araújo (2017) o poder de compra desses profissionais não cresce na mesma proporção em que aumenta, por exemplo, o nível de exigência em relação ao trabalho a ser exercido por eles.

⁵ Destaca-se que, na rede estadual de ensino do RN, o quadro de professores também é composto pelos profissionais temporários que ingressam na rede de ensino mediante processo seletivo de contratação temporária. Para os fins desse estudo, foram considerados, apenas, os professores estatutários ou efetivos que possuem sua carreira regulamentada pelo PCCR (Lei nº 322/06) e ingressam na rede mediante concurso público.

⁶ Por ganhos reais, considera-se o valor atualizado superando o índice de inflação acumulado.

Referências

ARAÚJO, Fádyla Késsia Rocha de. **Desafios da valorização dos professores da educação básica da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte: carreira e remuneração (2009–2015)**. Natal, RN, 2017.

BRASIL. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008.

DAVIES, Nicholas. **Financiamento da educação: novos ou velhos desafios?** São Paulo: Xamã, 2004.

DAVIES, Nicholas. **FUNDEB: a redenção da Educação Básica?**. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos. **Valorização do magistério da educação básica no RN: participação do SINTE e do governo estadual na implementação do Piso Salarial Profissional Nacional na rede pública estadual no ano de 2009**. 2010. 224 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Pós-Graduação em Educação, Natal, 2010b.

MARTINS, Paulo de Sena. **Fundeb, federalismo e regime de colaboração**. Campinas: Autores Associados, 2011.

MELO, Amilka Dayane Dias. **O vencimento dos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino do RN (2008-2014): a implementação do PSPN - Lei nº 11.738/2008**. Natal, RN, 2016.